

CONTRATO Nº. 127/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., para realização de serviço de manutenção dos sistemas integrados com 400 horas evolutivas do ERP CIGAM.

Processo nº. 3.951/25

Inexigibilidade nº. 014/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão em Substituição Karin Palhares Köper, portadora do R.G. nº [REDACTED] e do CPF/MF nº. 260.787.788-11; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do R.G. [REDACTED] do CPF/MF nº. 723.642.038-72, e a gestora Lidiane Cristina Pupo Santos, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 219.121.798-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., localizada na Rua Machado Bittencourt nº. 361 - 5º andar na Vila Clementino em São Paulo/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.834.960/0001-28, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Rodney Antonio Repullo, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 063.406.488-60, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.951/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.951-6 /2025, Inexigibilidade nº 014/2025, conforme artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a prestar serviço de manutenção e suporte técnico englobando correção, manutenção e disponibilização de versões de atualização e corretivas de todo o software, além de banco de horas para execução de serviços profissionais, compreendendo a evolução continuada do software e de processos de trabalho que o envolvam, conforme Proposta Técnica /Comercial inserida de fls. 08 a 14 do processo de contratação.

Item	Descrição	Qtidade.	Un.
1	Manutenção e Suporte Técnico (Mensal)	7	UN
2	Banco de Horas	400	HR.

1.2. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhes mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

1.3. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA, o Termo de Referência e os anexos abaixo:

➤ ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO;

➤ ANEXO II – DECLARAÇÕES;

➤ ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS;

➤ ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE, com relação aos assuntos pertinentes aos serviços.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas nos Termos de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecimento dos serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços e que decorrem de sua culpa exclusiva.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de constantes dos Termos de Referência.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários, caso aplicável aos serviços.

2.3. Cabe à CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta comercial.

2.4. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, desde que comprovada sua culpa exclusiva, não sendo a CONTRATADA responsável por danos oriundos de ação ou omissão da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de determinar que os relatórios do projeto de execução e implantação dos serviços, sejam discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis para cada caso.

2.9. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

2.10. Como resultado da contratação, a CONTRATADA deverá emitir relatórios no idioma português, expressando opinião sobre as demonstrações analisadas, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da nota fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da **Diretoria Financeira - DIF**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O **prazo de vigência contratual é de 7 (sete) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 211.842,64 (duzentos e onze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada de relatório de atividades e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN

- Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da DAE S.A., sem qualquer correção monetária.

6.3. Os pagamentos serão realizados no 14º (décimo quarto) dia à execução de cada etapa dos serviços, após a aprovação e liberação do gestor, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal, bem como os relatórios específicos, conforme detalhamento descrito no item 6 do Termo de Referência.

6.3.1. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.3.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A, destacando-se os dados bancários para pagamento.

6.5. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejundiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.10. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido o item 6.3 a partir da data de sua reapresentação.

6.11. Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.13. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses.

6.13.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

6.13.2. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a) Até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b) Até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de forma subsidiária pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA

arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.3.02** - AC-0089 (AC-DCF-104) - Origem: Recursos Próprios -Vinculados à DAE – Diretoria Financeira (DIF).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Controladoria (GCT) /Diretoria Financeira (DIF), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2025.

a) p/ contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

KARIN PALHARES
KOPER:2607877881
1

Assinado de forma digital por
KARIN PALHARES
KOPER:2607877881
Dados: 2025.12.29 09:51:04
-03'00'

KARIN PALHARES KÖPER

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EM SUBSTITUIÇÃO

CPF/MF: 260.787.788-11

LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
Dados: 2025.12.23 09:37:21 -03'00'

LUIZ FERNANDO CARMARGO PETRONI

DIRETOR FINANCEIRO

CPF/MF: 723.642.038-72

LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179822
9822

Assinado de forma digital
por LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179822
Dados: 2025.12.23
08:43:32 -03'00'


LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS

GERENTE DE CONTROLADORIA

CPF/MF: 219.121.798-22

b) p/contratada:

REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Documento assinado digitalmente
 **RODNEY ANTONIO REPULLO**
Data: 06/01/2026 15:50:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODNEY ANTONIO REPULLO

DIRETOR

CPF/MF: 063.406.488-60

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº: 127/2025.

OBJETO: Realização de serviço de manutenção dos sistemas integrados com 400 horas evolutivas do ERP CIGAM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2026.01.05 13:43:33 -03'00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: em férias.....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Karin Palhares Köper**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão em Substituição**


CPF/MF: **260.787.788-11**


Assinatura: **KARIN
PALHARES
KOPER:2607877
8811**  Assinado de forma digital por KARIN PALHARES KOPER:26078778811 Dados: 2025.12.29 09:52:02 -03'00'

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: **Diretor Financeiro**

CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinatura: **LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872**  Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI:72364203872 Dados: 2025.12.23 11:14:27 -03'00'

**LIDIANE CRISTINA
PUPO
SANTOS:21912179822**  Assinado de forma digital por LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS:21912179822 Dados: 2025.12.23 08:45:11 -03'00'

Nome: **Lidiane Cristina Pupo Santos**

Cargo: **Gerente de Controladoria**

CPF/MF: **219.121.798-22**

Assinatura:

PELA CONTRATADA: REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado digitalmente
RODNEY ANTONIO REPULLO
Data: 06/01/2026 15:51:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Rodney Antonio Repullo**

Cargo: **Diretor**

CPF/MF: **063.406.488-60**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: **Diretor Financeiro**

CPF/MF: **723.642.038-72**

Assinatura: **LUIZ FERNANDO
CAMARGO
PETRONI:72364203872**

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO CAMARGO
PETRONI:72364203872
Dados: 2025.12.23 09:38:39
-03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Lidiane Cristina Pupo Santos**

Cargo: **Gerente de Controladoria**

CPF/MF: **219.121.798-22**

Assinatura: **LIDIANE
CRISTINA PUPO
SANTOS:21912
179822**

Assinado de forma
digital por LIDIANE
CRISTINA PUPO
SANTOS:21912179822
Dados: 2025.12.23
08:45:51 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Gisela Vicenzi Fernandes**

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura:

**GISELA
VICENZI
FERNANDES**

Assinado de forma
digital por GISELA
VICENZI FERNANDES
Dados: 2025.12.23
13:41:09 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 23/12/2025 15:37:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 014/2025

REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 67.834.960/0001-28, por intermédio de seu Diretor **Rodney Antonio Repullo**, portador da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 063.406.488-60, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 23 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RODNEY ANTONIO REPULLO**
Data: 06/01/2026 15:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODNEY ANTONIO REPULLO

CPF/MF: 063.406.488-60

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO


DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 014/2025

REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 67.834.960/0001-28, por intermédio de seu Diretor **Rodney Antonio Repullo**, portador da [REDACTED] e do CPF/MF, nº. 063.406.488-60, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 23 de dezembro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
RODNEY ANTONIO REPULLO
Data: 06/01/2026 15:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODNEY ANTONIO REPULLO

CPF/MF: 063.406.488-60

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daeijundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

GERENCIAMENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO				P	I	NR (Pxl)	AÇÃO PREVENTIVA		AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
	PERFIL	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA				AÇÃO	RESPONSÁVEL	AÇÃO	RESPONSÁVEL
	R1	Financeiro	Falta de recursos financeiros	Impossibilidade de contratação da prestadora de serviços				Falta de manutenção, suporte e evolução do sistema	2	5	10
R2	Qualidade	Falha nas especificações do objeto	Termo de referência falho	Contratação não atende as necessidades	3	4	12	Avaliar as necessidades durante a elaboração do TR e solicitar suporte da área de TI	Gestor / Diretoria Financeira	Revisão do documento	Gestor / DIF / área de TI
R3	Tecnológico	Falta de contrato	Atualização do software	Versão ultrapassada	2	4	8	Providenciar a contratação	Gestor / Diretoria Financeira	Reforçar e demonstrar a necessidade de contratação	DSG / DIF
R4	Processos	Falha no atendimento da Prestadora de Serviços	Deficiência na manutenção do ERPI	Não correção de falhas e comprometimento das operações da DME S/A	2	5	10	Acompanhamento do chamado	Área de TI	Gestão do contrato	Gestor
R5	Qualidade / Processos	Falha nas especificações das demandas/necessidades	Implementação de novas funcionalidades em desacordo com as necessidades	Ausência de inovação e problemas com a otimização dos processos	3	4	12	Avaliação dos requisitos e Suporte da área de TI	área solicitante	Revisão dos requisitos	Área solicitante e área de TI
R6	Regulatório	Falha no entendimento da alteração/nova legislação	Processos em desacordo com a legislação	Reclamações dos clientes/penalidades	2	5	10	Avaliação dos requisitos e Suporte da área de TI/área jurídica	área solicitante	Revisão dos requisitos	Área solicitante e área de TI
R7	Pessoas	ausência ou falha na execução dos treinamentos	Treinamento nas funcionalidades do ERP	Funcionários sem capacitação/atualização	2	3	6	Avaliação das necessidades/conteúdo e Suporte da área de TI	área solicitante	Revisão das necessidades e conteúdo	Gerência da área solicitante e área de TI

	Matriz de Probabilidade x Impacto				
Probabilidade	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção e Suporte Técnico englobando correção, manutenção e disponibilização de versões de atualização e corretivas de todo o software ERP CIGAM, além de banco de horas para execução de serviços profissionais compreendendo a evolução continuada do software e de processos de trabalho que o envolvam.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Esse certame visa contratação de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico, para atendimento a ferramenta administrativa ERP CIGAM utilizada pelos servidores da DAE S.A no âmbito de suprimentos, compras e financeiro. Apesar de estar em andamento a implantação de outro ERP, a contratação deste visa a segurança da operação da empresa durante a migração, visando o uso no caso de contingência, bem como a garantia do encerramento do exercício atual no atual sistema ERP CIGAM. O prazo de sete meses foi colocado pelo fato de ser a última obrigação acessória de 2025 (ECF, prazo 31/07/2026)

3. ITENS

Item	Descrição	Qtidade.	Un.
1	Manutenção e Suporte Técnico (Mensal)	7	UN
2	Banco de Horas	400	HR.

4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

4.1. Características Gerais

4.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de Manutenção e Suporte Técnico no ERP CIGAM englobando correção, manutenção e disponibilização de versões de atualização e corretivas de todo o software ERP CIGAM pelo prazo de 7 (sete) meses a contar da ordem de serviço;

4.1.1.1. Os módulos do ERP CIGAM a serem contemplados, com acesso simultâneo para 50 usuários, são: Gestão Financeira, Gestão de Materiais, Suprimentos & Compras, Escrita Fiscal, Contabilidade, Controle Patrimonial e Orçamento e Verbas.

4.1.2. Os seguintes serviços de suporte deverão ser prestados durante toda a duração do contrato:

4.1.2.1. Serviços de manutenção do ERP CIGAM, incluindo suporte técnico e atualizações de versão pelo período de 7 meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

4.1.2.2. Caberá à CONTRATADA pelo tempo em que os Serviços estiverem sendo prestados, enviar à DAE S.A todas as revisões, atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as “Atualizações”) ao Software tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas a qualquer de seus outros clientes. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação do software, estipulados no presente contrato.

4.1.2.3. Caberá à CONTRATADA disponibilizar uma nova cópia digital da documentação do sistema, incluindo manuais técnicos e de operacionalização, sempre que houver qualquer atualização no software e/ou manuais.

4.1.2.4. A CONTRATADA disponibilizará à DAE S.A. toda a documentação técnica e suporte a resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas

4.1.2.5. Se, a qualquer tempo, a documentação for revisada, ou se documentação adicional vier a ser desenvolvida pela CONTRATADA em relação ao Software, caberá à CONTRATADA, disponibilizar a documentação à DAE S.A., pelo tempo em que os Serviços estiverem sendo prestados pela CONTRATADA, nos termos pactuados neste Contrato.

4.1.2.6. A necessidade de atualização de versão ou aplicações de patches para os softwares durante o projeto será avaliada pela DAE S.A. em conjunto com a CONTRATADA. A instalação das correções disponibilizadas pelo fabricante para as soluções ofertadas será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.2.7. A prestação de serviços de suporte e manutenção inclui ainda:

4.1.2.7.1. Atualização tecnológica, corretiva e de legislação/normativa (Federal, Municipal, Estadual e das agências reguladoras).

4.1.2.7.2. Disponibilizar canal de comunicação direto com os responsáveis pela solução dos problemas, em caso de indisponibilidade de qualquer um dos produtos oferecidos pela licitante.

4.2. Sobre SUPORTE TÉCNICO

4.2.1. O serviço de suporte técnico remoto deverá ser provido 10 (dez) horas por dia no período das 8 h às 18 h, em dias úteis, e fornecerá um canal de comunicação direto com os responsáveis pelo ERP CIGAM, em caso de indisponibilidade de qualquer um dos produtos oferecidos pela CONTRATADA.

4.2.2. O número de chamados para os serviços de atendimento remoto da CONTRATADA deverá ser ilimitado, com atendimento no horário comercial.

4.2.3. Para realizar o serviço de suporte técnico remoto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional para a DAE S.A., no mínimo, os seguintes canais de atendimento: site na Internet, Sistema de Registros de Chamados, telefone E e-mail, sendo todas as notificações de incidentes em língua portuguesa.

4.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, em ambiente computacional próprio, sistema informatizado para registro dos chamados de manutenção e suporte técnico, permitindo a abertura e o acompanhamento dos chamados pela DAE S.A., via Internet.

4.2.4.1. Os registros deverão conter, pelo menos, as informações de número (protocolo), data e hora do chamado, descrição do problema, situação do chamado, histórico de atendimento e ocorrências relacionadas, devendo ser submetido à DAE S.A. antecipadamente os critérios e padrões de nomenclatura para aprovação.

4.2.4.2. No caso de indisponibilidade temporária do sistema na Internet, quaisquer um dos outros canais poderá ser utilizado para registrar a abertura do chamado, devendo a CONTRATADA, tão logo possível, providenciar a atualização das informações em seu sistema, tornando-as disponíveis para acompanhamento pelo site na Internet.

4.2.5. As solicitações de chamados de manutenção e suporte técnico serão encaminhadas pela DAE S.A. à Central de Atendimento da CONTRATADA, que analisará as solicitações e fará o registro dos chamados em sistema informatizado próprio, mantendo um histórico de todos os chamados abertos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma ferramenta que possa ser acessada pela equipe da DAE S.A via Internet, contendo as informações relativas aos chamados efetuados e atendidos, pendentes ou não de resolução, incluindo, no mínimo, acesso a todos os relatórios técnicos gerados. Esta ferramenta deverá possibilitar a realização de consultas pela DAE S.A., a qualquer momento, do status, do histórico e do andamento do atendimento às solicitações.

4.2.7. A CONTRATADA suprirá a DAE S.A. com a versão mais recente dos componentes do Sistema ERP CIGAM, compatíveis com o sistema operacional para o qual foi licenciado, atendendo a todos os requisitos definidos neste termo de referência e executando todas as funções descritas na documentação técnica que acompanha o Sistema ERP CIGAM.

4.2.8. A CONTRATADA suprirá a DAE S.A. com toda a orientação técnica necessária à instalação e operacionalização de novas versões de componentes de software do Sistema ERP CIGAM.

4.2.9. A CONTRATADA fornecerá a DAE S.A documentação, manuais e boletins técnicos atualizados, em língua portuguesa, que assegurem a continuidade de utilização da Base de Dados do Sistema ERP CIGAM.

4.2.10. As versões mais recentes, documentação, manuais e boletins poderão ser supridos através do envio de mídias ou disponibilização de arquivos para download no site da CONTRATADA.

4.2.11. A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

5. BANCO DE HORAS

5.1. Quando da necessidade da contratante de realizar melhorias no sistema ou em processos de trabalho que envolvam o software;

5.1.1. Este banco não poderá ser utilizado nas adequações necessárias para atendimento de legislação (federal, municipal e estadual) ou agências reguladoras. Estas deverão ser atendidas obrigatoriamente, sem custos para a CONTRATANTE;

5.1.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE ou no ambiente da pessoa jurídica CONTRATADA;

5.1.3. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a Ordem de Serviço (OS) e demais documentos de apoio que julgar necessário, inclusive requisitos de performance e funcionamento necessários. A CONTRATADA poderá solicitar documentação extra para apoio à execução da demanda, que será encaminhada caso haja documentação disponível;

5.1.4. O trâmite desses documentos deverá ser viabilizado pelo mesmo sistema informatizado para registro dos chamados de manutenção e suporte técnico, fornecido pela CONTRATADA;

5.1.5. A cada SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá iniciar os questionamentos referentes ao levantamento de requisitos junto a CONTRATANTE. O prazo máximo para início dos questionamentos é de até 3 (três) dias úteis.

5.1.6. Os questionamentos deverão produzir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um documento descrevendo o entendimento da necessidade solicitada e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Após aprovação do documento a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, o detalhamento dos serviços e o total de horas necessárias ao atendimento da demanda. Inclusive o detalhamento de horas/atividades por profissional e a data de entrega do serviço (cronograma).

5.1.7. As demandas classificadas como URGENTES terão seu tempo reduzido em 50% em relação as NÃO URGENTES. Todos os casos URGENTES deverão ser justificados por parte da CONTRATANTE.

5.1.8. Mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar prazo adicional para enviar o detalhamento dos serviços e o total de horas necessárias ao atendimento da demanda. Caberá a CONTRATANTE aprovar ou não o prazo adicional solicitado.

5.1.9. A CONTRATANTE analisará o detalhamento do serviço enviado pela CONTRATADA, aprovando-a ou não. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.10. Os prazos para execução dos projetos deverão ser negociados entre equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Em caso de falta de consenso, a CONTRATANTE poderá recusar o prazo, ficando a CONTRATADA responsável por apresentar alternativas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; se ainda assim não houver consenso, a questão deverá ser escalonada para decisão superior entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.1.11. Caso a OS seja aprovada, a CONTRATADA iniciará a sua execução em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, apresentado pela CONTRATADA na fase de análise da OS.

5.1.12. Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão seguir os padrões técnicos definidos pela CONTRATANTE e caso haja custo somente serão pagas as horas técnicas efetivamente realizadas de acordo com os documentos de controle de projetos aprovados.

5.1.13. Quaisquer correções nos serviços executados, decorrentes de erro ou falha na execução, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo ajustado com a equipe técnica da CONTRATANTE, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.14. Todas as entregas previstas no plano de trabalho deverão ser feitas em meio eletrônico, acompanhadas de relatórios impressos, especificações funcionais, técnicas e documentação. A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação técnica para sua equipe, caso ocorra a necessidade.

5.1.15. O produto final será considerado entregue após validação pelo usuário final.

5.1.16. Alteração de Escopo

5.1.16.1. Alteração de escopo é a mudança solicitada durante a execução do serviço de manutenção do sistema;

5.1.16.2. Tal alteração decorre da revisão das necessidades negociais atendidas pelo sistema, não estando relacionada com o simples detalhamento dos requisitos identificados inicialmente;

5.1.16.3. A alteração de escopo deverá ser formalizada em artefato de Solicitação de Mudança à CONTRATADA;

5.1.16.4. Essas solicitações de mudanças podem ou não ocasionar variações no tamanho do sistema, que nem sempre são refletidas na quantidade de horas previamente acordados;

5.1.16.5. Para fins de replanejamento do serviço, será realizada uma revisão do prazo, levando em consideração a(s) fase(s)/entrega(s) CONTRATADA(s) e ainda não executada(s);

5.1.16.6. As variações de tempo, decorrentes da alteração de escopo, deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e formalizadas no sistema de acompanhamento da OS;

5.1.16.7. Eventuais solicitações de mudanças no escopo de um documento de controle de projetos aprovado e em execução serão processadas sem prejuízo pela empresa CONTRATADA, que informará à CONTRATANTE a quantidade de horas já realizadas e que não serão reaproveitadas. Tal apontamento será objeto de verificação e aprovação pela CONTRATANTE segundo o fluxo de aprovação de um documento de controle de projetos que incorporará os custos aprovados. Caso a mudança de escopo gere um aumento nas inicialmente acordadas, tal alteração deverá ser revista e aprovada pela CONTRATANTE;

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Ocorrendo problema na operação do Sistema ERP CIGAM, em decorrência de mau funcionamento, o nível de criticidade de um chamado ao serviço de suporte técnico determinará o prazo máximo que a CONTRATADA terá para apresentar uma solução para o problema a contar do chamado, conforme descrito abaixo:

Criticidade	Descrição
Nível 1 (Alta)	A solução está fora de operação ou há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço parada impactando diretamente grande parte dos serviços. A DAE S.A. e a CONTRATADA irão dispor de todos os recursos necessários para solução do problema, em período integral, para que o problema seja resolvido.
Nível 2 (Média)	A Solução está funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação. A DAE S.A. e a CONTRATADA acordam a alocação de recursos técnicos para restaurar os serviços a níveis satisfatórios durante o horário comercial.
Nível 3 (Baixa)	A performance operacional da solução está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação. A DAE S.A. e a CONTRATADA acordam a alocação de recursos para solução do chamado durante o horário comercial.

Criticidade	Prazo Máximo para Iniciar o Atendimento	Prazo Máximo para Solução de Contorno	Prazo Máximo para Solução da Causa do Problema
Nível 1 (alta)	4 Horas Corridas	16 horas Corridas	90 dias
Nível 2 (Média)	2 dias úteis	15 dias	90 dias
Nível 3 (Baixa)	4 dias úteis	30 dias	90 dias

6.1. Objetivando comprovar os níveis de serviço prestados, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais e anuais contendo a quantidade de chamados atendidos, por grau de severidade, a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo, a quantidade de chamados resolvidos fora do prazo e a quantidade de chamados não resolvidos.

6.2. As soluções adotadas pela Equipe de Suporte Técnico deverão ser documentadas, com o objetivo de gerar bases de conhecimento que garantam maior rapidez na resolução de chamados similares no futuro. Estas informações deverão ser armazenadas em base de dados de conhecimento (Knowledge Base), acessível via Internet pela DAE S.A.

6.2.1. A base de dados de conhecimento deverá ser fornecida à DAE S.A através de Relatórios e Acessos para Consultas, sendo vedada qualquer divulgação ou comercialização por parte da CONTRATADA.

6.2.2. Ao término da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à DAE S.A, esta base de dados completa, devidamente atualizada, em formato a ser definido entre as partes.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para início da execução dos serviços em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato;

7.2. A CONTRATADA deverá prover todo o suporte, durante o período de 07 meses;

7.3. Atividades que não impliquem em instabilidade ou paralisação da rede poderão ser executadas durante o horário do expediente normal. Para atividades em que não seja possível iniciar em horários de expediente normal, a DAE S.A analisará caso a caso e negociará com os respectivos clientes os horários de trabalho.

8. TREINAMENTO

Os treinamentos serão definidos pela DAE S.A de acordo com a necessidade e serão relacionados a reciclagem dos profissionais nas rotinas do sistema ou para capacitação de novos usuários.

Não fazem parte desse item, treinamentos em novas rotinas que porventura venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA em razão de atualização de versão, correção de bugs, customização legal ou por demanda da CONTRATANTE. Customizações por demanda da CONTRATANTE deverão prever em seu escopo os treinamentos necessários.

A DAE S.A. deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos cursos destinados aos usuários, composta de sala de aula com quadro branco ou flip-chart; marcadores para quadros brancos ou para flip-chart; projetor multimídia; 1 (uma) mesa para cada 2 (dois) participantes; computadores para cada 2 (dois) participantes; 1 (um) computador para o instrutor que irá ministrar o curso e acesso à Internet para todas as estações.

A DAE S.A. resguardar-se-á o direito de acompanhar e avaliar os cursos, emitindo Termo de Aceite ao final de cada um deles. O treinamento será avaliado pelos empregados da DAE S.A., em formulário de avaliação próprio da CONTRATADA, nos seguintes quesitos: conteúdo, instrutor,

material fornecido e utilização de equipamentos audiovisuais. Os quesitos receberão notas de 0 a 7, sendo 7 a nota máxima. Para emissão do Termo de Aceite, a nota geral mínima deve ser de 4,5 na base 7. Caso este índice não seja alcançado, a CONTRATADA deverá repetir o respectivo treinamento. Os recursos de infraestrutura para os treinamentos serão fornecidos pela DAE S.A. e não serão computados para base da nota de avaliação.

À CONTRATADA caberão os seguintes itens:

- 8.1. Preparar o Plano de Treinamento em conjunto com a DAE S.A., contendo definição da quantidade de turmas necessárias por módulos, conteúdo programático, método de avaliação, documentação e carga horária;
- 8.2. Cumprir o cronograma de treinamentos definido em conjunto com a DAE S.A.;
- 8.3. Disponibilizar instrutor(es) qualificado(s) para ministrar os treinamentos, com comprovada proficiência no assunto;
- 8.4. Substituir os instrutores que, a critério da DAE S.A., não atenderem ou não cumprirem satisfatoriamente os objetivos do treinamento;
- 8.5. Arcar com despesas de hospedagem, transporte e alimentação do instrutor;
- 8.6. Ministrar os treinamentos de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, com intervalo para almoço (1h) e intervalos para lanche (manhã e tarde);
- 8.7. Disponibilizar um profissional para dar suporte durante a execução dos treinamentos;
- 8.8. Aplicar lista de frequência e avaliação de reação;
- 8.9. Detalhar e fornecer aos participantes impresso, encadernado ou em meio eletrônico os materiais didáticos a serem empregados no treinamento, sendo um exemplar para cada participante e no idioma português Brasil;
- 8.10. Enviar para a DAE S.A., em até 30 (trinta) dias após a realização de cada turma: lista de frequência assinada, avaliações de reação preenchidas, certificados de participação dos empregados;
- 8.11. As datas de realização dos cursos deverão ser negociadas com a DAE S.A., no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes do início dos mesmos, de forma a permitir a participação das equipes;
- 8.12. Os cursos poderão ser realizados presencialmente ou de forma remota;
- 8.13. Treinamentos de reciclagem;
- 8.14. A abertura de pedidos para a realização de treinamento será realizada na mesma ferramenta utilizada para abertura de suporte técnico.

9. ACIONAMENTO DO SUPORTE

9.1. Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato indicados pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

10.2. O fornecedor da solução deverá garantir a sua entrega conforme prazos e demais descrições deste Termo de Referência e seus anexos.

10.3. A Comissão de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, que forem julgadas necessárias.

10.4. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre a prestação de serviço, serão suportados pela CONTRATADA.

10.5. Toda e qualquer reunião efetuada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, sobre a prestação de serviço, deverá ser objeto de ATA, devendo constar além dos assuntos da pauta, os participantes, a data e horários de início e término. A CONTRATADA deverá tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do município em questão.

10.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. Deverá ser resguardado o sigilo das informações, documentos e dados, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.

11.2. Todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da DAE S.A, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las, sem prévia autorização formal da DAE S.A.

11.3. A Contratada deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos dados da Contratante. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação;

11.4. Os profissionais da CONTRATADA com acesso ao ambiente de operação deverão assinar contrato de trabalho que contenha Termo de Confidencialidade. Para os colaboradores casuais e prestadores de serviços da CONTRATADA que não estejam cobertos por um contrato existente, deverá ser exigida a assinatura em Acordo de Confidencialidade, antes de obter acesso às instalações de operação;

11.5. Termo ou Acordo de confidencialidade, nos casos acima citados, deverão conter cláusulas específicas sobre responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deverá também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo disciplinar formal caso sejam divulgadas informações confidenciais, mesmo após o término do contrato de trabalho;

11.6. Os empregados da Contratada que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o devido retorno; E concedido acesso a outro funcionário que executará as funções dos funcionários em férias ou afastado.

11.7. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a segurança dos dados contra acesso não autorizados;

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor(es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.1.8. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.1.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente;

13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e alterações posteriores.

13.1. Ao final do contrato a DAE S.A. solicitará à CONTRATADA a entrega de todas as informações de forma digital.

14. SANÇÕES

14.1. Ficará sujeita as sanções previstas no art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. qualquer ato em desacordo com o objeto e conduta necessária à condução da presente contratação deste objeto licitatório, com base nos percentuais abaixo:

14.2. A não execução do objeto desta licitação no prazo e condições previstos e especificados, no edital e na proposta, sujeitará a proponente vencedora a uma multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste.

14.3. Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

14.4. Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação a licitante vencedora arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

14.5. O montante da multa poderá, a critério da DAE S.A., ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à licitante vencedora, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

14.6. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.7. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista neste capítulo, a DAE S.A. poderá aplicar as seguintes penalidades, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- Inobservância do (s) prazo (s) estabelecido(s);
- Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- Não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- Glosas conforme definições do quadro abaixo:

Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 5\%$ e $< 10\%$	1% da fatura do mês.
Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 10\%$ e $< 20\%$	5% da fatura do mês.
Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 20\%$ e $< 40\%$	8% da fatura do mês.
Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 40\%$	10% da fatura do mês

15. GARANTIA

15.1. A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, quer seja de customização, manutenção de sistemas ou correção de erro anterior, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE;

15.2. A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito causado em qualquer módulo do sistema em decorrência de implantação de uma customização, correção de erro anterior;

15.3. A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite do produto pela CONTRATANTE, período no qual a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, desde que seja comprovado o erro de código ou de regras de negócio não atendida à época do desenvolvimento sem ônus para a CONTRATANTE;

15.4. Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do produto ou mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido – no mínimo de 6 (seis) meses a partir da aceitação -, um novo documento de controle de projetos será aberto na condição “serviço em garantia”;

15.5. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela CONTRATANTE ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes produtos;

15.6. Para a correção dos defeitos durante o período de garantia, a empresa CONTRATADA deverá respeitar os prazos para adequação limitada aos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO exigidos por este Termo de Referência, cuja não observância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis;

15.7. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens causados a CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, será descontado da CONTRATADA o equivalente a 10% do valor do prejuízo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

.X.X.X.



Documento assinado digitalmente

RODNEY ANTONIO REPULLO

Data: 06/01/2026 15:05:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REPULLO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº. 3.951/25

Inexigibilidade nº.014/25

Contrato nº.127/25